



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 6957**

A Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos II e VIII e artigo 22 do Estatuto da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 18.647 de 16/08/1977 e,

**CONSIDERANDO:**

- a) os princípios elencados no art. 37 da Constituição da República de 1988 e no art. 13 do Constituição, notadamente quanto à obrigatoriedade, por parte da administração pública, de pautar seus atos nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e, no caso da constituição estadual, acrescentando ainda a razoabilidade;
- b) ainda, que o ato de delegação de competência representa um instrumento de descentralização administrativa, cujo objetivo visa assegurar maior celeridade das decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e atividades administrativas a demandar solução e decisão em prazo razoável;
- c) por fim, que a divisão de tarefas, por meio da delegação de competências, no âmbito interna corpori do órgão ou entidade da administração, contribui diretamente para uma maior eficiência do serviço público, sobretudo porque auxilia na tomada de decisões de maneira mais ágil pelos gestores responsáveis,

**RESOLVE:**

1. Delegar competência ao responsável pela Diretoria de Administração e Finanças – DRAF, observadas as disposições da Lei nº. 13.303/2016, da Lei nº. 8.666/93 quando for o caso e da Deliberação nº. 781 (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG), para, mediante processo licitatório ou compra direta (dispensa e inexigibilidade), na forma e hipóteses previstos na lei, autorizar os processos de compras no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), demandados pelas Unidades da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG.
2. delegação de que trata o item 1 compreende também os atos de:
  - a) Assinar editais de licitações e seus respectivos anexos;
  - b) Homologar, adjudicar, ratificar, ordenar despesas, bem como eventual revogação e anulação dos processos de compras;
  - c) Assinar contrato, e respectivos termos aditivos, correspondentes ao processo de compra;
  - d) Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver a sua decisão;
  - e) Instaurar processo administrativo, mediante recomendação da área demandante, em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores, por descumprimento de obrigação contratual, sugerindo a Presidente da Empresa a aplicação das sanções cabíveis;
3. Na ausência e impedimento do responsável pela DRAF, as competências de que tratam os item 1 e 2 serão exercidas pelo responsável pela Diretoria de Operações Técnicas – DROT.
4. Cabe ao ordenador de despesas assinar Autorização de Fornecimento, liquidações e ordens de pagamentos;
5. As assinaturas dos instrumentos de contratos, e respectivos termos aditivos, só deverão ser efetivadas após cumpridos todos os requisitos e formalidades legais exigidas para o processo de compra correspondente.
6. As contratações que envolvam, ainda que indiretamente, recursos federais, deverão observar também os normativos federais específicos que tratam da matéria.
7. Ficam os delegatários obrigados a comunicar a Presidente da EPAMIG, por escrito, todo e qualquer ato ou fato administrativo que não esteja conforme à estrita legalidade, apontando eventuais circunstâncias e autores e sugerindo as providências pertinentes.
8. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão editados pelos delegatários.
9. As competências atribuídas aos delegatários não poderão ser subdelegadas e deverão ser exercidas com estrita observância dos preceitos legais e regulamentares.
10. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída à unidade hierarquicamente inferior.
11. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão decididos pela Presidente da EPAMIG.

Revogada a Portaria nº 6940 de 09/07/2019 e as demais disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Presidente(a)**, em 16/09/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7432721** e o código CRC **8922FB66**.

---

**Referência:** Processo nº 3050.01.0000243/2019-80

SEI nº 7432721